



LEI Nº. 2.061, de 27 de maio de 2009.

FICA CONSIDERADA COMO URBANA A ÁREA DE 24.200,00 m². SITUADA NO DISTRITO DE LARANJEIRAS DE CALDAS, NESTE MUNICÍPIO.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como URBANA a área de 24.200,00 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no Distrito de Laranjeiras de Caldas, no lugar denominado "Laranjeiras", neste Município, para fins urbanos, conforme Memorial Descritivo abaixo: **MEMORIAL DESCRITIVO:** Memorial descritivo de uma área rural, pertencente a Reynaldo Guazzelli Filho, situada no lugar denominado Laranjeiras, município e comarca de Caldas MG, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no canto da cerca, à margem da faixa de domínio da BR 459, onde está o ponto 1(E 349931,747; N 7585748,472), segue por cerca de arame, passando pelos pontos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 até o canto desta, onde está o ponto 12(E 349900,275; N 7585641,740), percorrendo uma distância de 111,46 mts, voltando à esquerda, seguindo por cerca de arame, passando pelo ponto 13, até o ponto 14(E 349940,061; N 7585609,235), deflete à direita, segue por cerca de arame, passando pelo ponto 15 até o ponto 16(E 349954,601; N 7585573,232), deflete à direita, segue por cerca de arame, passando pelo ponto 17 até o ponto 18(E 349947,074; N 7585555,411), deflete à esquerda, segue por cerca de arame até a margem de um córrego, onde está o ponto 19(E 349950,261; N 7585529,245) percorrendo uma distância de 136,21 mts, voltando à esquerda, seguindo pela margem do córrego em traçado sinuoso, passando pelos pontos 20, 21, 22 e assim sucessivamente até o canto de uma cerca à margem da faixa de domínio da BR 459, onde está o ponto 46(E 350185,156; N 7585519,417), percorrendo uma distância de 360,07 mts, voltando à esquerda, seguindo por cerca de arame passando pelos pontos 47, 48, 49 e assim sucessivamente até o mourão do portão de acesso à propriedade, onde está o ponto 53(E 350119,283; N 7585613,616), segue ainda pela margem da faixa de domínio da BR, cruzando o acesso à propriedade, passando pelo ponto 54(E 350111,369; N 7585620,118), seguindo por cerca de arame, passando pelos pontos 55, 56, 57 e assim sucessivamente até o mourão do canto da cerca, onde está o ponto 1, percorrendo uma distância de 349,23 mts, onde teve começo e fim, perfazendo uma área total de 02h. 42a. 00ca. ou 1,00 alqueire m/m. É parte integrante e complementar deste memorial as planilhas contendo as coordenadas e rumos de cada ponto acima citado, além do mapa



planimétrico da área descrita. Caldas 26 de Fevereiro de 2009. a) Carlos Leandro C. Guimarães – Engº Civil – CREA: 0685111905/D.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 27 de maio de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal